



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 259/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa RECANTO DO ANIMAL COMÉRCIO DE RAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **RECANTO DO ANIMAL COMÉRCIO DE RAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.436.237/0001-52 e Inscrição Estadual nº 002.556977.00-54, com sede na Rua Bom Jesus, nº 498, bairro Barro Preto, Mariana/MG, aqui representada pelo sócio Sergio Henrique da Silva, portador do CPF nº 596.741.806-72, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 107/2019**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 164/2019 – Pregão PRG 063/2019 – Registro de Preço SRP 048/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de ração para os animais abrigados no **Canil Municipal**, conforme disposto na **Portaria nº 1138/GM/MS** e no **Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses/ Normas Técnicas Operacionais/2016**, fornecendo os produtos constantes dos itens 02, 03 e 04, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO                        | QUANT. | Valor Unitário | Valor Global  |
|------|-------|----------------------------------|--------|----------------|---------------|
| 02   | UN    | Ração Premium para cães adultos  | 04     | R\$ 127,00     | R\$ 508,00    |
| 03   | UN    | Ração Premium para cães filhotes | 520    | R\$ 90,00      | R\$ 46.800,00 |
| 04   | UN    | Ração Premium para cães adultos  | 408    | R\$ 127,00     | R\$ 51.816,00 |

**Subcláusula Única** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará até **31 de março de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 99.124,00 (noventa e nove mil cento e vinte e quatro reais)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Na hipótese de ocorrer o fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de fabricação e rotulo com especificações técnicas do produto e, ainda, cumprir as normas da ABNT NBR ISSO 7176-7/2009.

7.4 A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 131.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- n) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 107/2019.

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Verificar se os produtos entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- e) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos produtos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
  - III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
  - VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
  - VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
  - VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - IX. A dissolução da sociedade;
  - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
  - XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
  - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
  - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 107/2019, Processo licitatório PRC 150/2019 – Pregão PRG 064/2019 – Registro de Preço SRP 049/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 30 de setembro de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**Sérgio Henrique da Silva**  
RECANTO DO ANIMAL Com. de Rações e Serviços EIRELI – EPP  
CONTRATADA

**Sérgio Henrique da Silva**  
596.741.806-72  
Representante Legal

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Mariana, 30/09/2020

**Ofício ADM.COMP.SMS**

Assunto : Renovação

**Ilma Procuradora**

Solicito confecção de contrato , referente a ARP 107/2019- BARAO COMERCIO DE RAÇOES EM GERAL EIRELLI -ME , PRC <sup>164</sup>150/2019 , conforme planilha em anexo . Trata-se de fornecimento de ração para atendimento dos animais do CAA- Centro de Acolhimento Animal , da Secretaria Municipal de Saúde .Solicito confecção de contrato , de maneira a utilizar o saldo remanescente da presente ARP, e continuar a prestação de serviço . O contrato devera atender a Secretaria Municipal de Saúde até 31/03/2021. Mantendo inalteradas as demais cláusulas originais do presente. Totalizando um valor global de R\$ 83.648,00 ( oitenta e três mil , seiscientos e quarenta e oito reais )

R\$ 99.124,00

Dotação Orçamentaria: F.131

**Atenciosamente,**

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de saúde

Coordenador de Serviços  
de Saúde  
Mariana, 30/09/2020

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 06/10/2020)

| Item | Material | Descrição do Material | Un. Med. | Qtde. Cotada - Suprimida | Qtde. Executada (Fornecedor) | Qtde. Executada (Ex-Vencedores) | Qtde. Pendente | Preço Unitário | Saldo em Valor |
|------|----------|-----------------------|----------|--------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|------|----------|-----------------------|----------|--------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|

| Processo / Ano:  | 164/2019  | Licitação:                        | 63/2019 - PR | Data de Homologação: | 01/10/2019 | Registro de Preço: | Sim     |           |           |
|------------------|---|-----------------------------------|--------------|----------------------|------------|--------------------|---------|-----------|-----------|
| Fornecedor.....: | 16306-BARAO COMERCIO DE RACOES EM GERAL EIRELI - ME |                                   |              |                      |            |                    |         |           |           |
| 2                | 249-1-57879   | RAÇÃO PREMIUM PARA CÃES ADULTOS:  | UN           | 250,000              | 246,000    | 0,000              | 4,000   | 109,0000  | 436,00    |
| 3                | 249-1-57880   | RAÇÃO PREMIUM PARA CÃES FILHOTES: | UN           | 750,000              | 230,000    | 0,000              | 520,000 | 74,5000   | 38.740,00 |
| 4                | 249-1-57879   | RAÇÃO PREMIUM PARA CÃES ADULTOS:  | UN           | 750,000              | 342,000    | 0,000              | 408,000 | 109,0000  | 44.472,00 |
| Total Pendente:  |   |                                   |              |                      |            |                    |         | 83.648,00 |           |
| Total Geral:     |   |                                   |              |                      |            |                    |         | 83.648,00 |           |

Valor Realizado: R\$ 99.124,00